Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Novembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0726

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 663 de 13 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao SECRETARIO DE FINANÇAS, senhor Leon Garcia Francisco, Lotado na, Secretaria de Finanças e Planejamento, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Caçú - GO, no dia 13 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:3B68FCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 665 de 13 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 290,00 (duzentos noventa reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia – GO nos dias 13 e 14 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.2 e 2.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:E734AE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D N° 666 de 13 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Jailson Gomes de Oliveira, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, nos dias 17 e 18 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, itens, 2.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:24008D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 668 de 14 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Jataí – GO nos dia 17 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 14 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:6A5EE114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. Nº 667 de 13 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao PEDREIRO, senhor Alexandro Severino Tomé, Lotado na, Secretaria de Obras, o valor e R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia – GO no dia 12 e 13 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.2 e 2.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:5266CA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 669 de 14 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Chefe da Sessão de Limpeza pública senhor Nerivaldo Venancio dos Santos, Lotado na Secretaria de Obras, o valor e R$ 80,00 (oitenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde, no dia 21 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 14 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:D5917F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 670 de 18 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao SECRETARIO DE FINANÇAS, senhor Leon Garcia Francisco, Lotado na, Secretaria de Finanças e Planejamento, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Caçú - GO, no dia 18 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 18 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:10493D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 664 de 13 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar a Senhora Maria Olinda Barbosa Guimarães, ASSISTENTE SOCIAL, lotada na secretaria de Promoção e assistência Social, o valor e R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), correspondente a 03 (três) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, nos dias 18 19 e 20 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.2 e 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:791DA122

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SANEAGO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2014

Considerando que o presente Processo encontra-se revestido das formalidades legais e, tendo em vista a competência que me foi delegada pela Lei Orgânica do Município, DECLARO DISPENSADO, com fulcro no Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a LICITAÇÃO para contratação dos serviços de exploração de água tratada e esgotos sanitários, diretamente com a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, tudo na conformidade da Lei Municipal nº 0690/2013 e o que consta nos autos do Processo nº 075/2014, o prazo de 30 (trinta anos), contados a partir da assinatura do contrato.

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26 da Lei 8.666/93, ficam também ratificados os termos da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de novembro de 2014.

MARCUS ALVES RAMOS
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 075/2014
INTERESSADO: SANEAGO
ASSUNTO: Serviços de esgotamento sanitário.

DESPACHO Nº 05/2014

Tendo em vista a regularidade do presente processo e com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para sua anuência.

Campestre de Goiás, 14 de novembro de 2014.

LIANDRO ALVES RAMOS FILHO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

MARCUS ALVES RAMOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 44/2014

"Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campestre de Goiás".

MARCUS ALVES RAMOS, Prefeito do Município de Campestre de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campestre de Goiás em Anexo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre de Goiás, 14 de novembro de 2014.

MARCUS ALVES RAMOS
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás - GO, torna público que, com base no Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que consta nos autos do Processo nº 075/14, dispensou licitação para assinatura do contrato de programa para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários diretamente com a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO.

Campestre de Goiás, 14 de novembro de 2014.

LIANDRO ALVES RAMOS FILHO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

MARCUS ALVES RAMOS
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, VISANDO A DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo seu Governador Marconi Ferreira Perillo Júnior, portador da CI/RG nº 131460, CPF nº CPF: 035.538.218-09, doravante denominado **ESTADO,** o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.262.236/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCUS ALVES RAMOS,** brasileiro, casado, portador CPF Nº CPF de n° 533.564.541-53, residente e domiciliado em Campestre de Goiás – GO**,** doravante denominado **MUNICÍPIO,** tendo como interveniente a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei n° 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, n° 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por Júlio Cesar Vaz de Melo e Mário João de Souza, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO,** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,** doravante denominado **CONVÊNIO**, para a prestação dos serviços de saneamento básico, compreendendo as infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO:
CONSIDERANDO:
(i) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico e financeiro da prestação em escala regional;
(ii) o disposto na Lei Municipal nº 690/2013, que autorizou a celebração do convênio de cooperação para delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO à SANEAGO, por meio de CONTRATO DE PROGRAMA;
(iii) que o MUNICÍPIO integra as ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário de âmbito estadual, executadas por meio da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;
(iv) o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento do planejamento e da prestação dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pelo ESTADO, por meio da SANEAGO;
(v) o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 11.445/2007;
(vi) os termos da Lei Estadual nº 6.680/1967, que criou a Companhia Estadual de Saneamento do Estado de Goiás – Saneamento de Goiás S/A e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO;
(vii) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico; e
(viii) os termos da Lei Estadual nº. 14.939/2004, que institui as diretrizes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás.

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO,** que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO, das atividades de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

§ 1º O MUNICÍPIO integrará ao plano estadual de saneamento básico coordenado pelo ESTADO.

§ 2º O MUNICÍPIO disciplinará as condições em que entidade reguladora definida executará as funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO.

§ 3º O MUNICÍPIO celebrará CONTRATO DE PROGRAMA com a SANEAGO visando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário observará os procedimentos e as ações previstas no Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando a realização adequada da prestação e gradual expansão.

§1º As metas iniciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão aquelas estabelecidas no Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO.

§ 2º As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicas ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 3º O ESTADO procederá às eventuais revisões e ajustes das metas iniciais a que se refere o parágrafo anterior, por iniciativa própria ou a pedido do MUNICÍPIO.

§ 4º O ESTADO deverá elaborar relatórios anuais de acompanhamento e desempenho do PLANEJAMENTO no MUNICÍPIO, que deverão ser apresentados ao Município até o dia 30 de junho do ano subsequente.

§ 5º O MUNICÍPIO deverá promover a articulação e a adequação entre o PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico e aquele de ordenamento territorial.

§ 6º Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO e ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO será objeto de atuação da entidade reguladora competente definida pelo MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, visando à sua adequada e eficiente prestação.

§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão aquelas estabelecidas no Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial as seguintes leis: Lei Municipal n° 0690/2013, Lei Estadual n°. 14.939/2004 e, Leis Federais n°. 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§ 2º A Regulação e fiscalização dos serviços será de acordo com o que determina a Lei Estadual 14.939/2004 e Lei Federal 11.445/2007.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§1º Ao **MUNICÍPIO**:

I – Fornecer ao ESTADO e à entidade reguladora competente todas as informações que disponha, relativas aos serviços de saneamento em seu território, e que sejam necessárias ao exercício das atividades delegadas;

II – Colaborar com o ESTADO no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas dos serviços de saneamento básico, estabelecidas no Contrato de Programa firmado com a SANEAGO, identificando necessidades de ajustes e revisões;

III – Colaborar com a entidade reguladora competente no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e contratuais

para a adequada e eficiente prestação dos serviços, assim como na fiscalização da mesma;

IV – Delegar à entidade reguladora competente a cobrança da taxa de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;

V – Ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da SANEAGO, na forma do Contrato de Programa;

VI - Realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com o ESTADO ou com a SANEAGO, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa;

VII – Indicar ao ESTADO as necessidades de revisão das metas previstas no Contrato de Programa e no planejamento dos serviços;
VIII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes ao ESTADO e à entidade reguladora competente, conforme o caso;

IX – Estabelecer Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, conforme disposto na Cláusula Terceira.
X - Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à EXPLORAÇÃO dos serviços objeto do Contrato de Programa e ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste CONVÊNIO;
XI - comunicar à entidade reguladora competente as reclamações recebidas dos USUÁRIOS;
XII – propor a celebração de convênio, tanto com o ESTADO, quanto com a SANEAGO, visando o incremento e agilização de obras pertinentes aos serviços delegados.

§2º AO **ESTADO**:

I - estabelecer as metas e definir a política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de Goiás, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do Contrato de Programa firmado com a SANEAGO;
II – definir, em conjunto com o MUNICÍPIO, eventuais revisões das metas para os serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;
III – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela SANEAGO, no âmbito de sua atuação e no MUNICÍPIO;
IV – fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao planejamento dos serviços de saneamento básico objeto deste CONVÊNIO, por meio de relatório anual previsto na Cláusula Segunda, assim como outras solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO;
V – exercer com competência e eficiência as atividades à ela delegadas por este CONVÊNIO, fornecendo os recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de planejamento dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;
VI – promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento do saneamento básico no MUNICÍPIO, particularmente em relação à entidade reguladora competente e à SANEAGO, assim como em relação à outras agências responsáveis pela gestão e regulação dos recursos hídricos, do meio ambiente e da saúde pública.

§3º As competências e atividades da entidade reguladora competente, caso o MUNICÍPIO opte pela delegação, deverá ser definida em convênio específico, observando o que disciplina a Lei nº 11.445/2007.

§4º Das atribuições comuns do **MUNICÍPIO, do ESTADO e da ENTIDADE REGULADORA competente**:

I –Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
II – Desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
III - cumprir e fazer cumprir as disposições do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e as condições deste CONVÊNIO;
IV - zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
V - estimular o aumento da eficiência dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
VI - manter em seus arquivos, informações e documentação referente às redes, instalações e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, que lhes serão encaminhados pela SANEAGO;
VII - auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais gestores e reguladores que possuem interface com o saneamento básico, particularmente aqueles responsáveis por ordenamento territorial, recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, assim como com os usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO e no Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização, a ser mensalmente paga pela SANEAGO em favor da entidade reguladora competente, será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na lei estadual 14.939/2004 e na lei municipal 690/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo ESTADO ou MUNICIPÍO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

§ 1º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENENTES, não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Goiânia, 14 de novembro de 2014.

O Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

O Município de Campestre de Goiás
MARCUS ALVES RAMOS
Prefeito Municipal

A SANEAGO

TESTEMUNHAS :

1ª
NOME:
CPF:
CI:

2ª
NOME:
CPF:
CI:

CONVENIO DE COOPERACAO GOIÁS.doc**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, VISANDO A DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo seu Governador Marconi Ferreira Perillo Júnior, portador da CI/RG nº 131460, CPF nº CPF: 035.538.218-09, doravante denominado **ESTADO,** o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.262.236/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCUS ALVES RAMOS,** brasileiro, casado, portador CPF Nº CPF de n° 533.564.541-53, residente e domiciliado em Campestre de Goiás – GO**,** doravante denominado **MUNICÍPIO,** tendo como interveniente a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei n° 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, n° 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por Júlio Cesar Vaz de Melo e Mário João de Souza, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO,** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,** doravante denominado **CONVÊNIO**, para a prestação dos serviços de saneamento básico, compreendendo as infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO:

(i) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico e financeiro da prestação em escala regional;

(ii) o disposto na Lei Municipal nº 690/2013, que autorizou a celebração do convênio de cooperação para delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO à SANEAGO, por meio de CONTRATO DE PROGRAMA;

(iii) que o MUNICÍPIO integra as ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário de âmbito estadual, executadas por meio da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;

(iv) o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento do planejamento e da prestação dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pelo ESTADO, por meio da SANEAGO;

(v) o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 11.445/2007;

(vi) os termos da Lei Estadual nº 6.680/1967, que criou a Companhia Estadual de Saneamento do Estado de Goiás – Saneamento de Goiás S/A e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO;

(vii) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico; e

(viii) os termos da Lei Estadual nº. 14.939/2004, que institui as diretrizes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás.

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO,** que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO, das atividades de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

§ 1º O MUNICÍPIO integrará ao plano estadual de saneamento básico coordenado pelo ESTADO.

§ 2º O MUNICÍPIO disciplinará as condições em que entidade reguladora definida executará as funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO.

§ 3º O MUNICÍPIO celebrará CONTRATO DE PROGRAMA com a SANEAGO visando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário observará os procedimentos e as ações previstas no Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando a realização adequada da prestação e gradual expansão.

§1º As metas iniciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão aquelas estabelecidas no Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO.

§ 2º As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicas ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 3º O ESTADO procederá às eventuais revisões e ajustes das metas iniciais a que se refere o parágrafo anterior, por iniciativa própria ou a pedido do MUNICÍPIO.

§ 4º O ESTADO deverá elaborar relatórios anuais de acompanhamento e desempenho do PLANEJAMENTO no MUNICÍPIO, que deverão ser apresentados ao Município até o dia 30 de junho do ano subsequente.

§ 5º O MUNICÍPIO deverá promover a articulação e a adequação entre o PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico e aquele de ordenamento territorial.

§ 6º Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO e ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO será objeto de atuação da entidade reguladora competente definida pelo MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, visando à sua adequada e eficiente prestação.

§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão aquelas estabelecidas no Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial as seguintes leis: Lei Municipal n° 0690/2013, Lei Estadual n°. 14.939/2004 e, Leis Federais n°. 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§ 2º A Regulação e fiscalização dos serviços será de acordo com o que determina a Lei Estadual 14.939/2004 e Lei Federal 11.445/2007.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§1º Ao **MUNICÍPIO**:

I – Fornecer ao ESTADO e à entidade reguladora competente todas as informações que disponha, relativas aos serviços de saneamento em seu território, e que sejam necessárias ao exercício das atividades delegadas;

II – Colaborar com o ESTADO no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas dos serviços de saneamento básico, estabelecidas no Contrato de Programa firmado com a SANEAGO, identificando necessidades de ajustes e revisões;

III – Colaborar com a entidade reguladora competente no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e contratuais para a adequada e eficiente prestação dos serviços, assim como na fiscalização da mesma;

IV – Delegar à entidade reguladora competente a cobrança da taxa de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;

V – Ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da SANEAGO, na forma do Contrato de Programa;

VI - Realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com o ESTADO ou com a SANEAGO, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa;

VII – Indicar ao ESTADO as necessidades de revisão das metas previstas no Contrato de Programa e no planejamento dos serviços;
VIII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes ao ESTADO e à entidade reguladora competente, conforme o caso;

IX – Estabelecer Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, conforme disposto na Cláusula Terceira.
X - Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à EXPLORAÇÃO dos serviços objeto do Contrato de Programa e ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste CONVÊNIO;
XI - comunicar à entidade reguladora competente as reclamações recebidas dos USUÁRIOS;
XII – propor a celebração de convênio, tanto com o ESTADO, quanto com a SANEAGO, visando o incremento e agilização de obras pertinentes aos serviços delegados.

§2º AO **ESTADO**:

I - estabelecer as metas e definir a política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de Goiás, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do Contrato de Programa firmado com a SANEAGO;
II – definir, em conjunto com o MUNICÍPIO, eventuais revisões das metas para os serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;
III – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela SANEAGO, no âmbito de sua atuação e no MUNICÍPIO;
IV – fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao planejamento dos serviços de saneamento básico objeto deste CONVÊNIO, por meio de relatório anual previsto na Cláusula Segunda, assim como outras solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO;
V – exercer com competência e eficiência as atividades à ela delegadas por este CONVÊNIO, fornecendo os recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de planejamento dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;
VI – promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento do saneamento básico no MUNICÍPIO, particularmente em relação à entidade reguladora competente e à SANEAGO, assim como em relação à outras agências responsáveis pela gestão e regulação dos recursos hídricos, do meio ambiente e da saúde pública.

§3º As competências e atividades da entidade reguladora competente, caso o MUNICÍPIO opte pela delegação, deverá ser definida em convênio específico, observando o que disciplina a Lei nº 11.445/2007.

§4º Das atribuições comuns do **MUNICÍPIO, do ESTADO e da ENTIDADE REGULADORA competente**:

I –Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
II – Desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
III - cumprir e fazer cumprir as disposições do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e as condições deste CONVÊNIO;
IV - zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
V - estimular o aumento da eficiência dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
VI - manter em seus arquivos, informações e documentação referente às redes, instalações e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, que lhes serão encaminhados pela SANEAGO;
VII - auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais gestores e reguladores que possuem interface com o saneamento básico, particularmente aqueles responsáveis por ordenamento territorial, recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, assim como com os usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO e no Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização, a ser mensalmente paga pela SANEAGO em favor da entidade reguladora competente, será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na lei estadual 14.939/2004 e na lei municipal 690/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo ESTADO ou MUNICIPÍO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

§ 1º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENENTES, não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Goiânia, 14 de novembro de 2014.

O Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

O Município de Campestre de Goiás

MARCUS ALVES RAMOS
Prefeito Municipal

A SANEAGO

TESTEMUNHAS :

1ª
NOME:
CPF:
CI:

2ª
NOME:
CPF:
CI:

CONVENIO DE COOPERACAO GOIÁS.doc

DECRETO Nº 43/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso XXVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Considerando que o presente processo encontra-se revestido das formalidades legais e, tendo em vista a competência delegada pela Lei Municipal.

POR ESTE DECRETO:

Art. 1º - Determina dispensa de Licitação na contratação dos serviços de exploração de água tratada e esgotos sanitários, diretamente com a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO** e o que consta nos autos do Processo nº 075/2014 o prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º - De conformidade com o que dispõe o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ficam também ratificados os termos da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 2014.

MARCUS ALVES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Souza Santos
Código Identificador:AC6DB336

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

A Prefeitura Municipal de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público o aviso de **CANCELAMENTO** de licitação do Pregão Presencial de nº 043/2014, com abertura prevista para o dia 28 de Novembro de 2014, o qual tem como objeto a **Aquisição de madeiras e materiais diversos,** nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

Goiatuba, 19 de novembro de 2014.

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:25F72B13

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 376/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: GLACIRDES CAMARA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de Peças Diversas e Mão de Obras Mecânica**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **040/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
PRAZO: 06 (seis) meses
Início: 18/11/2014
Término: 18/05/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais),** em 30 e 60 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 18 de novembro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:C8C85F29

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.887 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia Assessor Especial de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), c/c com a Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear ***JOSÉ VICENTE DA SILVA***, portador do RG nº 2041866, SSP/GO e do CPF/MF nº391.826.221-91, para o cargo de Assessor Especial de Gabinete.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2014.

Morrinhos-GO, 18 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:40EF282A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.289/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 1.289/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a empresa Romano e Perfeito Ltda.-ME., em 02 de julho de 2013.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADA: ***Romano & Perfeito Ltda.-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.635.906/0001-07, com sede nesta cidade na Rua Goiás, nº 885, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Leonardo Neves Romano, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3536682-8674515 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.239.131-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua JG-01, Quadra G, Lote 20, Jardim Goiás.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Fornecimento, ocorre em função do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em função do aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal.

III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do retromencionado contrato, é da ordem de:

- R$ 1.851,72 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), comportando, através deste aditivo, um acréscimo de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), em relação ao contrato original, correspondente a 74.138 (setenta e quatro mil e cento e trinta e oito) litros de gasolina, que ainda restam a serem entregues, alusivo ao item 03, do contrato ora aditado.

Assim sendo, o novo preço unitário a ser praticado pela Contratada no item 03 (gasolina comum), será de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos.

IV – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de complementação da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

----GASOLINA-----

- R$ 193,80 (cento e noventa e três reais e oitenta centavos), destinados ao Setor de Administração/Área Administrativa, cuja despesa ocorrerá à conta da função 04, subfunção 122, programa 0008, atividade 2038, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 60,00 (sessenta reais), destinados ao Setor de Administração/Gabinete do Prefeito, cuja despesa ocorrerá à conta da função 04, subfunção 122, programa 0004, atividade 2011, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;
- R$ 60,00 (sessenta reais), destinados ao Setor de Educação/Área Administrativa, cuja despesa ocorrerá à conta da função 12, subfunção 361, programa 0020, atividade 2090, elemento 3.3.90.30.01, fonte 101;

- R$ 200,40 (duzentos reais e quarenta centavos), destinados ao Setor de Educação/Transporte Escolar, cuja despesa ocorrerá à conta da função 12, subfunção 361, programa 0022, atividade 2100, elemento 3.3.90.30.01, fonte 101;

- R$ 90,00 (noventa reais), destinados ao Setor Assistência Social/Assistência Social Geral, cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 244, programa 0103, atividade 2474, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), destinados ao Setor Assistência Social/Bolsa Família (FMASIGDBF), cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 244, programa 0100, atividade 2995, elemento 3.3.90.30.01, fonte 129.510;

- R$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), destinados ao Setor Assistência Social/CRAS (PBFI), cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 243, programa 0115, atividade 2471, elemento 3.3.90.30.01, fonte 129.510;

- R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), destinados ao Setor Assistência Social/CREAS (PFMC), cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 243, programa 0096, atividade 2557, elemento 3.3.90.30.01, fonte 129.503;

- R$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), destinados ao Setor Assistência Social/PBVA, cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 243, programa 0095, atividade 2410, elemento 3.3.90.30.01, fonte 129.515;

- R$ 126,90 (cento e vinte e seis reais e noventa centavos), destinados ao Setor Assistência Social/ACESSUAS, cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 244, programa 0101, atividade 3000, elemento 3.3.90.30.01, fonte 129.514;

- R$ 47,04 (quarenta e sete reais e quatro centavos), destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SMT, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0054, atividade 2246, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 160,68 (cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos), destinados ao Setor de Obras e Serviços Públicos/Área Administrativa, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0053, atividade 2241, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 60,00 (sessenta reais), destinados ao Setor de Iluminação Pública, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0052, atividade 2237, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 120,00 (cento e vinte reais), destinados ao Setor de Praças, Parques e Jardins, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 2229, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 28,26 (vinte e oito reais e vinte e seis centavos), destinados ao Setor de Saúde/Área Administrativa, cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 301, programa 0080, atividade 2345, elemento 3.3.90.30.01, fonte 102;

- R$ 114,72 (cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), destinados ao Setor de Saúde/Assistência Médico Hospitalar, cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento 3.3.90.30.01, fonte 102;

- R$ 21,72 (vinte e um reais e setenta e dois centavos), destinados ao Setor de Saúde/Programa Saúde da Família (FUNESA), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 2352, elemento 3.3.90.30.01, fonte 114;

- R$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos), destinados ao Setor de Saúde/CAPS, cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 2355, elemento 3.3.90.30.01, fonte 102;

- R$ 15,00 (quinze reais), destinados ao Setor de Saúde/Controle de Endemias, cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 305, programa 0092, atividade 2392, elemento 3.3.90.30.01, fonte 102;

- R$ 15,00 (quinze reais), destinados ao Setor de Saúde/Vigilância Sanitária, cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 304, programa 0091, atividade 2398, elemento 3.3.90.30.01, fonte 102.

V – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento nº 1.289/2014, ora reequilibrado, e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 14 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário de Saúde

CLEYTON MARTINS DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

OSMAR SARAM
Secretário de Agricultura e Pecuária

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Secretária de Educação

RUTH CORCELLI DE O. BARBOSA
Gerente de Ações Sociais

LEONARDO NEVES ROMANO
Romano & Perfeito LTDA.
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:D620F02E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO REFERENTE AO CONVITE Nº 75/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.483/2014

Contrato de Prestação de Serviços, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, Goiás, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza e, de outro lado, como contratada, a empresa Ribeiro Dias Advocacia e Consultoria Jurídica SS, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É contratante o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É Contratada a firma Ribeiro Dias Advocacia e Consultoria Jurídica SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.780.592/0001-16, com sede na RC-234, nº 353, Sala 204/205/206, Jardim América, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Marcelo Ribeiro Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.531 e portador do CPF(MF) nº 664.629.861-72, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua C-227, Quadra 535, Lote 23, Jardim América.

II - DO OBJETO:
Pelo presente contrato, a contratada obriga-se prestação de serviços especializados na área tributária, objetivando a elaboração da nova Planta de Valores Genéricos dos terrenos e da nova Tabela de Preços das construções, bem como, na elaboração do projeto de lei complementar desta nova planta, assim discriminados:
- Levantamento e analise da atual planta de valores e da atual base de calculo do IPTU e da possibilidade de instituição do IPTU com a progressividade fiscal;
- Elaboração do decreto criando a comissão de elaboração da Planta de valores genéricos dos terrenos e da nova tabela das construções;
- Reunião com a equipe técnica da prefeitura para discussão da regra matriz de incidência do IPTU segundo as hipóteses dos critérios material, critérios espacial, base de calculo e alíquotas;
- Assessoria à comissão de avaliação, com a finalidade de orientá-los nos procedimentos técnicos de avaliação de imóveis e dos preços das construções e demais procedimentos necessários à efetividade da nova planta de valores;
- Assessoria à comissão de avaliação de imóveis, com objetivo de definir os valores venais dos terrenos e das construções das unidades imobiliárias existentes no Município, segundo a tipologia e o padrão construtivo;
- Elaboração e encaminhamento do projeto de lei complementar ao legislativo da nova planta de valores;
- Discussão com a Câmara de vereadores sobre o projeto de lei.

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço total avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento será efetuado a após a entrega do serviço.

A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
As mensalidades serão pagas à contratada até o décimo dia do mês subsequente.

IV – DA VIGÊNCIA:
O presente instrumento terá vigência 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do ajuste contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa de que trata este instrumento contratual ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 04, subfunção 129, programa 0012, atividade 2056, elemento 3.3.90.39.05.100.

VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Correrão às expensas da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como as despesas com estadia, locomoção, refeição e outras alusivas à realização dos serviços.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas do direito privado e às da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respondendo a contratada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

VIII- DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, à contratada se descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

IX - DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:
O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 75, de 27 de outubro de 2014, referente ao Processo nº 2014022707.

XI - DA PUBLICAÇÃO:
A publicação na imprensa oficial do presente contrato decorrente deste Edital, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

XII - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pelo contratado e pelas testemunhas.

Morrinhos, 19 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração/Finanças

MARCELO RIBEIRO DIAS
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF(MF) Nº:

2ª _____
CPF(MF) Nº:

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:D1D7402C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 75/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONVITE Nº 75/2014
Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Prestação de Serviços Especializados para Elaboração de Nova Planta Genérica de Valores.

Contratado	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Ribeiro Dias Advocacia e Consultoria Jurídica SS	1.483/2014	R$ 20.000,00

Vigência do contrato: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato.
Data da assinatura do contrato: 19 de novembro de 2014.

Morrinhos, 19 de novembro de 2014.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:668FEA47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 75/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesa, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confirmo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura no processo licitatório de que trata o Convite nº 75/2014, ficando o mesmo homologado, devendo ser adjudicado o objeto licitado à empresa *Ribeiro Dias Advocacia e Consultoria Jurídica SS, valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)*. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, "caput", da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da citada Lei nº 8.666/93.

Morrinhos, 19 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração/Finanças

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:807E4081

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.888, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

D0ECRETO Nº 1.888, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Designa Comissão Processante Disciplinar do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 217 da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Morrinhos) cumulado com o art. 182, da Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores públicos para comporem a Comissão Processante Disciplinar do Município de Morrinhos:

I – Membro e Presidente: EMERSON MARTINS CARDOSO, detentor do cargo de Procurador Jurídico, portador do CPF/MF 827.260.941-04 e Matrícula 2201;

II – Membro e Vice Presidente: MARCOS ANTÔNIO DO CARMO, detentor do cargo de Fiscal de Tributos, portador do CPF/MF 509.321.951-72 e Matrícula 34;

II – Membro e Secretária: YASMIN SILVA, detentora do cargo de Agente Administrativo, portadora do CPF/MF 032.802.121-03 e Matrícula 1150;

IV – Membro suplente: APARECIDA DE FÁTIMA LIMA SOUZA, detentora do cargo de Professor II, portadora do CPF/MF 251.643.761-72 e Matrícula 528;

V – Membro suplente: AILTON ROBERTO DO PRADO, detentor do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF/MF 123.894.121-49 e Matrícula 766.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública comissionada Srª JOSMARINA ALVES MORAIS SARAN, portadora do CPF/MF 795.295.691-49 e Matrícula 3012, para dar suporte e apoio técnico aos atos da Comissão descrita no *caput.*
Art. 2º A Comissão Processante Disciplinar será instalada na "*Casa do Servidor*", onde desempenhará todas as suas atribuições.

Parágrafo único. O Vice Presidente poderá assinar separadamente ou em conjunto com o Presidente da Comissão Processante Disciplinar as citações, intimações e diligências que se fizerem necessárias nos respectivos processos.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto 1.076, de 04 de dezembro de 2013.

Morrinhos, 18 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C074A2C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.887 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia Assessor Especial de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), c/c com a Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear ***JOSÉ VICENTE DA SILVA***, portador do RG nº 2041866, SSP/GO e do CPF/MF nº391.826.221-91, para o cargo de Assessor Especial de Gabinete.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2014.

Morrinhos-GO, 18 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E20EE3FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.890 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), c/c com a Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear *Benemário Santana Oliveira*, portador do RG nº 5621910-2ª via, SSP/GO e do CPF/MF nº 016.121.981-04, para o cargo de Assessor Especial I.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2014.

Morrinhos-GO, 18 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:86C21C13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.891 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), c/c com a Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear *Dimas Pereira Silva*, portador do RG nº 5892425, SSP/GO e do CPF/MF nº 036.501.641-16, para o cargo de Assessor Especial I.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2014.

Morrinhos-GO, 19 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E4A9F7B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.899 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia Assessor Especial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), c/c com a Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear *Valdir Ribeiro Borges*, portador do RG nº 709293-2ª via, SSP/GO e do CPF/MF nº 158.087.181-04, para o cargo de Assessor Especial III.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2014.

Morrinhos-GO, 19 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:3C88D461

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.889 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Exonera Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **Adeclair Pereira da Silva**, portadora da C.I. nº 001861356, SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.987.131-25, matrícula nº 4747, do cargo de Assessor Especial I.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 1.851, de 22 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2014.

Morrinhos - GO, 19 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:1BEA6F93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.889 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Exonera Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **Kelry Rosa do Nascimento**, portadora da C.I. nº4818400, DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.826.531-89, matrícula nº 4625, do cargo de Assessor Especial I.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 1.256, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2014.

Morrinhos - GO, 19 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:7554A7D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.897 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia Assessor Especial IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), e observando-se o art. 61-A da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Srª. FERNANDA ROSA CAMPOS DE LIMA, portadora do RG 4511333 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 018.253.471-58, para o cargo em comissão de Assessor Especial IV.
Parágrafo único. A servidora descrita no *caput* terá lotação na Secretaria de Administração.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 06 (seis) de novembro de 2014.

Morrinhos, 19 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

RAFAEL RODRIGUES SOUZA

EMERSON MARTINS CARDOSO

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4E121F4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.893 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia Assessor I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), e observando-se o art. 58 da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. JÚLIO CÉSAR BENTO, portador do RG 4245399 DGPC/GO e do CPF/MF 008.372.921-66, para o cargo de Assessor Especial I.
Parágrafo único. O servidor descrito no *caput* terá lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SOS.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 04 (quatro) de novembro de 2014.

Morrinhos, 19 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

CLEYTON MARTINS DE SOUZA

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

EMERSON MARTINS CARDOSO

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:43058091

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO CONVITE Nº 77/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 77/2014

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **28/11/2014, às 9:00 horas**, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a aquisição de materiais para utilização na manutenção e modernização de praças e logradouros públicos, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações posteriores, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e também nestes endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.com.br www.morrinhos.go.gov.br.

Morrinhos, 19 de novembro de 2014.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:AB4C5FE3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2014

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público os Pregões abaixo discriminados:

PE	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
020/2014	Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2015, conforme discriminado no Termo de Referência, em anexo.	005024/2014	04/12/2014 08:30 horas	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/92 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br e www.palmeirasdegoias.go.gov.br. Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:B308CFAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS DECRETO MUNICIPAL Nº765/2014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 68, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, resolve Decretar:

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 012/2009, designar como Pregoeira a Srª **Elisabeth de Paula Silva e** os Srs. **01. Euda Cândida Jaime, 02. Silvana Pereira da Silva Machado, 03. Marcos Paulo Bonifácio Marinho e 04. Ludimila Batista de Barros Sousa,** para comporem a Equipe de Apoio;

Art. 2º – Designar como substituto da Pregoeira Titular o **Sr. Marcos Paulo Bonifácio Marinho, para exercer a função de Pregoeiro Substituto**;

Art. 3º – Delegar a Pregoeira a Função de elaborar editais, seus anexos e contratos, quando for o caso, à exceção do Termo de Referência;

Art. 4º – Designar a Assessoria Jurídica na pessoa da titular para atender ao disposto no Parágrafo Único, Artigo 38 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de suas atribuições anteriores;

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º – Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2014.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:67881D71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS DECRETO MUNICIPAL Nº 766/2014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 68, inciso XXIX , da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federa nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de 1933.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeada Comissão Permanente de Licitação, para processar e julgar todos os atos necessários à formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º – A Comissão instituída por este Decreto terá a seguinte composição:

Presidente: Elisabeth de Paula Silva
Membros Titulares:01. Euda Cândida Jaime, 02. Silvana P. Silva Machado e 03. Marcos Paulo Bonifácio Marinho.
Membros Substitutos: 01. Jaqueline Angélica Silva Carneiro, 02. Ludimila Batista de Barros Sousa e 03. Samara Ribeiro Vilela.

Art. 3º - **Designar como substituto eventual da Presidente o Sr. Marcos Paulo Bonifácio Marinho;**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º – Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2014.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:0576A546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE ADIAMENTO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2014 PROCESSO Nº 00116/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que a licitação que seria realizada, **às 15:00 horas do dia 25 do mês de novembro de 2014**, **foi adiada para o dia 09 de dezembro de 2014,** Licitação do Tipo Empreitada por Menor Preço Global, na **modalidade Tomada de Preço, de nº 005/2014**, tendo por objeto: contratação de empresa especializada para executar a construção de 2 pavimentos da sala de apoio logístico (sala de almoxarifado e sala da academia de musculação), da **15ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Palmeiras de Goiás**, conforme detalhado no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha de Custos, Cronograma Físico Financeiro e demais Anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações. A licitação será realizada na hora e dia designados. Poderão ser obtidas maiores informações e cópia do Edital e seus Anexos, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, sito: A Rua Americano do Brasil, nº 149 – Palmeiras de Goiás – GO, fone: (064) 3954-4008, mediante o pagamento da Taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Palmeiras de Goiás – GO, 18 de novembro de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:F7F4188F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

Processo Administrativo n° 5186/2014
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, através da Comissão Permanente de licitação torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 22/12/2014, às 08:30 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço Rua Abílio Alves Ferreira, No. 790, Setor Centro, CEP: 75840-000, Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço global, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – NESTE ESTADO.**

Os interessados poderão adquirir o Edital e obter maiores informações na sala da CPL situada na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço Rua Abílio Alves Ferreira, No. 790, Setor Centro, CEP: 75840-000, Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, telefone (0XX64 3635-7000) de segunda à sexta feira das 13:30 às 17:30 hs ou no site do Município no endereço eletrônico (www.santaritadoaraguaia.go.gov.br).

Santa Rita do Araguaia - GO, 19 de novembro de 2014.

INÁCIO LOIOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:06F4F3B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LEILÃO

Leilão nº 002/2014

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fica REVOGADA a licitação supracitada conforme justificativa prevista na ata parte integrante do processo n. 2529/2014. O Processo administrativo referente ao leilão nº 002/2014 encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida prefeitura, localizada na Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 - Vila Florença, Santo Antonio de Goiás, Goiás, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Maiores informações pelo Fone / Fax: (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Santo Antônio de Goiás, 12 de A de 2013.

CYNTIA DAIANE BORGES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:F0E2143D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

GABINETE PREFEITO
LEI Nº496/2014 LOA 2015

LEI Nº496/2014,
Uirapuru, 17 de novembro de 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2015 (LOA/2015) e da outras providências"...

A Câmara Municipal de **UIRAPURU**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de **2015**, no valor global de **R$ 14.591.880,10 (Quatorze Milhões Quinhentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Dez Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R$ 14.591.880,10 (Quatorze Milhões Quinhentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Dez Centavos).**

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**11.491.579,16**
1100.00.00.00	Receita Tributaria	231.140,13	
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	1.074,52	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	5.861,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	11.226.388,84	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	27.114,67	
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**1.728.947,02**
2100.00.00.00	Operações de Créditos	371.585,63	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	171.625,64	
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	7.814,66	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	1.076.285,80	
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	101.635,29	

FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		3.404.405,85
00004	UIRAPURU-PREVI	553.230,81	
00012	FUNDEB	1.783.745,63	
00014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	994.888,40	
00015	FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	72.541,01	
9100.00.00.00	**DEDUÇOES DE RECEITA CORRENTE**		**-2.033.051,93**
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-1.681.012,38	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-2.103,44	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-1.827,81	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-341.696,19	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-4.367,28	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-2.044,83	
	TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA à		**14.591.880,10**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R$ 14.591.880,10 (Quatorze Milhões Quinhentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Dez Centavos).**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
04.18	**UIRAPURU-PREVI**	**553.230,81**
10.02	**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**	**80.806,56**
10.03	**GABINETE DO PREFEITO**	**453.827,82**
10.04	**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**	**1.164.133,36**
10.05	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	**426.560,81**
10.08	**SEGURANÇA PÚBLICA**	**48.255,64**
10.11	**SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**	**2.934.093,12**
10.13	**SECRETARIA PLANEJAMENTO, OBRAS E VIAÇÕES**	**1.305.741,54**
10.14	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	**332.105,74**
10.22	**SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	**151.484,27**
10.99	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	**136.561,26**
11.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	**811.556,44**
12.12	**FUNDO DE GESTÃO – FUNDEB**	**1.783.745,60**
14.15	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**	**3.183.243,87**
15.17	**FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL– FMAS**	**1.092.361,49**
15.18	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	**56.025,12**
16.21	**F. M. D. C. A - DE UIRAPURU**	**78.146,65**
	TOTAL à	**14.591.880,10**

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.
Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar as dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V
DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por forca de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.
Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, aos 17 dias do mês de novembro de 2014.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÂO

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 17 de novembro de 2014

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:39B317CA

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 497/2014. ALTERAÇÕES PPA

LEI Nº 497/2014.
Uirapuru, 17 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre alteração na Lei Nº 470/2013, relativo ao Plano Plurianual para o exercício de 2014/2017".

Faço saber que a Câmara Municipal de UIRAPURU, aprovou e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o exercício de 2015/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo do PPA.

Art. 2º - O Poder Executivo ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada programa e ação que constarão do Orçamento de 2015/2017.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado criar e reajustar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual para o Exercício de 2015/2017, conforme anexo do PPA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE UIRAPURU, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÂO

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 17 de novembro de 2014

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:CAABE085

